



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Diploma Ministerial N.º 1/2024 de 5 de Janeiro

Nomeação dos Presidentes das Autoridades Municipais, dos Secretários Municipais, dos Diretores dos Serviços Municipais e dos Administradores dos Postos Administrativos 1

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 1/2024

de 5 de Janeiro

NOMEAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS DIRETORES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DOS ADMINISTRADORES DOS POSTOS ADMINISTRATIVOS

O Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, aprovou a 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, por via da qual se estabeleceram as Autoridades Municipais como pessoas coletivas de direito público, no âmbito da administração indireta do Estado.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, na redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, as Autoridades Municipais são dirigidas pelos Presidentes das Autoridades Municipais, coadjuvado pelos Secretários Municipais. Os serviços municipais e as administrações dos postos administrativos, entendidas estas como serviços de extensão das Autoridades Municipais, são, respetivamente, dirigidos e chefiados pelos Diretores de Serviços Municipais e pelos Administradores dos Postos Administrativos.

O Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, introduziu um

conjunto amplo e muito significativo de alterações ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, nomeadamente no que respeita ao provimento dos cargos de Presidente da Autoridade Municipal, Secretário Municipal, Diretor de Serviço Municipal e Administrador de Posto Administrativo. Em conformidade com o quadro normativo ora em vigor, os Presidentes das Autoridades Municipais passam a ser livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Estatal, incumbindo a este último, de forma livre, a nomeação dos Secretários Municipais, dos Diretores de Serviços Municipais e dos Administradores dos Postos Administrativos.

Como se teve ocasião de referir, o Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, alterou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, no sentido de permitir a livre nomeação dos Presidentes das Autoridades Municipais, dos Secretários Municipais, dos Diretores de Serviços Municipais e dos Administradores de Postos Administrativos, porém, entende-se ser aconselhável a definição de um conjunto de requisitos a serem preenchidos pelas personalidades que serão nomeadas para os cargos em questão, garantindo-se alguma uniformidade e coerência, não apenas, na execução dos procedimentos de nomeação, mas também no perfil pessoal dos nomeados.

Através do presente diploma, o Ministro da Administração Estatal autovincula-se a avaliar o perfil das personalidades que serão propostas para serem nomeadas para o cargo de Presidente da Autoridade Municipal e das que serão nomeadas para os cargos de Secretário Municipal, Diretor de Serviço Municipal e Administrador do Posto Administrativo, de acordo com os mesmos requisitos.

Assim,

o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, manda, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma define as regras de nomeação dos Presidentes das Autoridades Municipais, dos Secretários Municipais, dos Diretores dos Serviços Municipais e dos Administradores dos Postos Administrativos.

Artigo 2.º

Proposta de nomeação dos Presidentes das Autoridades Municipais

1. Os Presidentes das Autoridades Municipais são livremente nomeados e exonerados mediante despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Estatal, publicado na Série II do Jornal da República.
2. As propostas de nomeação dos Presidentes das Autoridades Municipais apresentadas pelo Ministro da Administração Estatal ao Primeiro-Ministro devem incluir, pelo menos, três personalidades de géneros distintos que:
 - a) Sejam cidadãos timorenses;
 - b) Tenham mais de dezassete anos de idade;
 - c) Não se encontrem judicialmente impedidos de exercer funções na administração pública;
 - d) Tenham exercido funções em órgão de soberania, funções dirigentes na administração pública ou funções dirigentes no setor privado da economia;
 - e) Conheçam a realidade social e económica da circunscrição administrativa em que exercerão funções.

Artigo 3.º

Nomeação dos Secretários Municipais, dos Diretores de Serviços Municipais e dos Administradores dos Postos Administrativos

1. Os Secretários Municipais, os Diretores de Serviços Municipais e os Administradores dos Postos Administrativos são nomeados e exonerados pelo Ministro da Administração Estatal.
2. As nomeações dos Secretários Municipais, dos Diretores dos Serviços Municipais e dos Administradores dos Postos Administrativos devem recair sobre personalidades que:
 - a) Sejam cidadãs timorenses;
 - b) Tenham mais de dezassete anos de idade;
 - c) Não se encontrem judicialmente impedidas de exercer funções na administração pública;
 - d) Tenham exercido funções de direção ou de chefia na administração pública, funções dirigentes no setor privado da economia ou experiência profissional relevante para o desempenho das funções para as quais serão nomeadas;
 - e) Conheçam a realidade social e económica da circunscrição administrativa em que exercerão funções.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

Díli, 27 de dezembro de 2023